



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Projeto de Lei nº 327 de 2021

Dispõe sobre a Política Nacional da Transição Energética - PONTE.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescenta-se o seguinte inciso III ao §1º do art. 15 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 327 de 2021:

“Art. 15.....

.....

III - estão excluídas do Programa de Aceleração da Transição Energética – PATEN e da possibilidade de transação de que trata este artigo, os débitos oriundos de multas aplicadas pelo IBAMA ou ICMBio, que são de competência da Procuradoria Geral Federal (PGF).

.....”

JUSTIFICATIVA

O objeto da Emenda é excluir os débitos oriundos de multas ambientais, aplicadas pelo IBAMA ou ICMBio, da possibilidade de transação condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável.

A Constituição determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos



causados (§3º do art. 225). Ou seja, há mandamento constitucional para que os danos ambientais sejam reparados. Tal reparação não afasta (e por isso não se confunde) com a sanção penal e administrativa aplicável ao causador do dano ambiental. Logo, as mudanças de plantas e modais de produção energética (transição energética), incentivadas pelo PL em tela, não podem utilizar dos elementos de reparação e das multas.

Por sua vez, o Programa de Aceleração da Transição Energética – PATEN é um acréscimo às ações e políticas ambientais - que incluem, e não se limitam, à reparação do dano ambiental e eventuais aplicações de multas; afinal, a transição energética de fontes poluentes para fontes mais limpas é essencial para enfrentar desafios ambientais, promover a saúde humana, estimular o crescimento econômico sustentável e garantir um futuro mais resiliente e equitativo para as gerações futuras.

Aliás, a extração e o uso de combustíveis fósseis estão associados à degradação ambiental, como a destruição de ecossistemas e a poluição da água. A transição para fontes de energia renovável contribui para a conservação dos recursos naturais, reduzindo a pressão sobre ecossistemas frágeis.

Por fim, incumbe aos órgãos ambientais de regulação e fiscalização, que não podem ter receitas prejudicadas, a continuidade das ações de preservação do meio ambiente. Isso é ir para além do importante foco da transição energética. Ora, investir em tecnologias mais limpas e sustentáveis impulsiona a inovação e cria oportunidades para o desenvolvimento de novas indústrias e empregos. Isso pode estimular o desenvolvimento sustentável. Contudo, assegurar o meio ambiente ecologicamente sustentável, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é imposto ao Poder Público (e à coletividade) como dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Contamos com apoio do relator e Pares para aprovação desta
Emenda

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023.



Guilherme Boulos
Líder Federação PSOL/REDE

Apresentação: 29/11/2023 11:06:29.817 - PLEN
EMP 1 => PL 327/2021

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230589890100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Guilherme Boulos e outros



* CD 230589890100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Guilherme Boulos)

Dispõe sobre a Política Nacional
da Transição Energética - PONTE.

Assinaram eletronicamente o documento CD230589890100, nesta ordem:

- 1 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *(p_119782)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 29/11/2023 11:06:29.817 - PLEN
EMP 1 => PL 327/2021

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230589890100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Guilherme Boulos e outros